



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0059/2023

“Dispõe sobre a implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.”.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0059/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende implementar o sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

No dia 25 de abril foi aprovado no âmbito desta comissão pedido de diligência externa, apresentado por esta Deputada. O requerimento foi respondido no dia 14 de junho.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento ao art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e à técnica legislativa, da proposição.



No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Das respostas para as diligências efetuadas, resumidamente se extrai que, no mesmo entendimento desta Deputada, não há vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade no Projeto de Lei ora relatado.

No entanto, a Gerência de Modalidades e Diversidade Curriculares da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Catarinense de Educação Especial e a Procuradoria Geral do Estado se manifestaram no sentido de o Estado de Santa Catarina já possui uma política de educação especial que contempla a ABA (Applied Behavior Analysis). Assim, entendo que deve ocorrer uma discussão mais profunda e detalhada a respeito do Projeto nas comissões de mérito, quais sejam: Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0059/2023**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora